



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 082, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, obedecido o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, art. 36, VI, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e demais disposições desta lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada nesta lei, para os cargos constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 2º. Os contratos destinam-se a atender demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado, a ser executado por órgão de seleção vinculado a Instituição de Ensino Superior Pública.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria de Educação.

Art. 5º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei encontra-se especificada em seu Anexo Único.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei cumprirá jornada de trabalho, fixada em razão das atribuições pertinentes, observado o disposto em seu Anexo Único, podendo ser majorada, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela prática de infrações disciplinares pelo contratado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

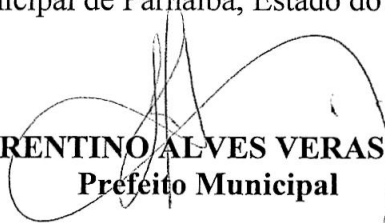
(Continuação da Lei Complementar nº. 082, de 21 de março de 2016)

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º. Aplica-se, subsidiariamente, ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 21 de março de 2016.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 082, DE 21 DE MARÇO DE 2016

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	HABILITAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Professor dos anos iniciais da Educação Básica	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	I – Elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades da escola no que for de sua competência; II – Cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares; III – Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela; IV – Comparecer às reuniões para as quais for convocado; V – Participar das atividades escolares; VI – Zelar pelo bom nome da escola; VII – Preservar o bom andamento das atividades acadêmicas, encaminhando, no prazo fixado, os diários de classe e o programa de disciplina atualizado à diretoria da escola.	R\$ 880,00	20h	70